

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PA 10.053/2025
CONTRATO Nº 212/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, as partes, de um lado a PREFEITURA DO ALEGRETE, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ nº 87.896.874/0001-57**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **em exercício Luciano Belmonte Ribeiro**, brasileiro, Advogado, CPF **820.896.970-15** e de outro **PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 00.890.183/0001-68**, com sede na R SUELI GOMES DE OLIVEIRA, nº 7920, bairro UGLIONE, CEP 97070-79597.541-970, na cidade de SANTA MARIA/RS, e por seu representante legal Sr(a) **Cristian Barbosa Dorneles**, CPF nº **019.014.800.46**, **krewertacografos@krewertacografos.com.br**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contratado tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado da presente Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressa, definidora das obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento contratual tem por objeto **Aquisição através de Dispensa de Licitação de materiais para realização de serviço de aferição de tacógrafos para a secretaria de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural**, de acordo com as **Requisição de compras e serviços nº 877 e 896/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços, objeto deste instrumento, serão efetuados, ainda, em conformidade com especificações constantes na **Lei nº 14.133/2021**, bem deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**, respeitando o estabelecido nas **Requisição de compras e serviços nº 877 e 896/2025** e parecer da **Procuradoria Geral do Município nº 705/2025**.

DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente contrato é de acordo com a descrição abaixo, no qual estão incluídos todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas, pagamento efetuado mensalmente, após o término do serviço e emissão do respectivo Documento Fiscal.

REQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 877					
ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SVÇ.	SERVIÇO DE AFERIÇÃO TACÓGRAFO	12	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)	R\$ 5.280,00(cinco mil, duzentos e oitenta reais)
02	SVÇ.	Mão de Obra- Configuração Tacógrafo.	12	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)	R\$ 1.680,00(hum mil, seiscentos e oitenta reais)
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 6.960,00(seis mil, novecentos e sessenta reais)	
REQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 896					
ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	UND.	TACOGRAFO - OBRIGATÓRIO PARA CAMINHÃO	1	R\$ 3.373,00(tres mil, trezentos e setenta e tres reais)	
2	UND.	Bobinas TC 100 - BVDR.	12	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	R\$ 600,00(seiscentos reais)
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 3.973,00(tres mil, novecentos e setenta e tres reais)	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)				R\$ 10.933,00 (dez mil, novecentos e trinta e três reais)	

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços deste termo, deverão ser entregues em conformidade com o edital e seus anexos, os preços registrados poderão ser atualizados, para mais ou para menos e em caso de força maior, quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, em caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando inviabilizar o objeto contratado.

DA RESCISÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 / Fone : 55 3961 1684
E-mail : contratos.comprasalegreteres@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá rescindi-lo, sem ônus, mediante aviso formal com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento parcial ou total do contrato ensejara, de pleno direito, de acordo com o que prevê os Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa, podendo a Administração Pública aplicar as seguintes sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do Contrato:

- Advertência Escrita;
- Multa definida em 1% (um por cento) da mensalidade por dia de atraso no cronograma pré-estabelecido entre as partes, no caso de reincidência específica, devendo ser paga na mesma data em que a CONTRATANTE saldar a prestação mensal;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - As despesas destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no(s) desdobramento(s) abaixo discriminado(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	RUBRICA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	10.02.04.122.1029.2270.3.3.90.39.19.00.00.1500.0001	52156
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	10.02.04.122.1029.2270.3.3.90.30.39.00.00.1500.0001	30528

DA ENTREGA DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – A entrega dos materiais e serviços serão feitas de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da secretaria requisitantes, diretamente na sede da empresa licitada, devendo a secretaria postulante levar o veículo até o local para a realização do serviço, assumindo os ônus por este deslocamento, sendo que a empresa vencedora deverá disponibilizar local adequado e devidamente credenciado ao INMETRO em um raio de no máximo 300km de distância da sede desta prefeitura. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 meses, do prazo total recomendado pelo fabricante; Prazo de Entrega: Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho por parte do fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contra-prestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no Artigo 124, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de qualquer das obrigações supras avençadas ensejara a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como os previstos em Lei.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Colocar à disposição todo o material e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Alegrete ou de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Participar a **Secretaria de Infraestrutura** a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Contrato vigorará no período compreendido entre a data de sua assinatura e o término da prestação dos serviços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 / Fone : 55 3961 1684
E-mail : contratos.comprasalegreTERS@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao CONTRATANTE efetuar a prorrogação do contrato nos primeiros meses do exercício orçamentário subsequente em virtude da possibilidade de atraso na expedição das tabelas de distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou de outras providências de ordem administrativa, caso em que a Prefeitura do Alegrete tomará as providências para a referida prorrogação.

DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnico (ou Comissão) da **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avançados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 111/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização da presente dispensa, será a cargo dos seguintes servidores de suas respectivas secretarias: servidor **Cristian Barbosa Dorneles matrícula nº 11.136** da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

PARÁGRAFO SEXTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos gerados por este contrato, vigentes na data de sua assinatura, são de responsabilidade do CONTRATADO. Eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, serão repassadas aos preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Alegrete, 07 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO BELMONTE RIBEIRO
Data: 08/01/2026 10:34:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente por PEDRO ROBERTO SCHNEIDER
KREWER:00890183000168
ND: C=BR, S=RS, L=SANTA MARIA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS e CNPJ AJ, OU=AR TEXSUL
OU=Videoconferencia, OU=01171298000165, CN=PEDRO ROBERTO
SCHNEIDER KREWER:00890183000168
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste
documento
Localização:
Data: 2026.01.09 17:49:00-0300
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

PEDRO ROBERTO
SCHNEIDER
KREWER:00890183000168

LUCIANO BELMONTE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIAN BARBOSA DORNELES
Data: 09/01/2026 09:50:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIAN BARBOSA DORNELES
FISCAL DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br ARLI MARQUES BRANDOLT JUNIOR
Data: 07/01/2026 09:17:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

TESTEMUNHAS:

2) _____

Documento assinado digitalmente
gov.br JHULLIANY ANDRIELE MOMBAQUE BITENCOUR
Data: 07/01/2026 09:21:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 / Fone : 55 3961 1684
E-mail : contratos.comprasalegreTERS@gmail.com